

# PAGAMENTOS, PARCELAMENTOS E CADIN

**Encontro ANS - Manaus/AM**

**Gerência de Finanças – GEFIN/GGAFI/DIGES/ANS**

**Novembro / 2017**

# Pagamentos, Parcelamentos e CADIN

- **Três áreas de cobrança:**
  - ✓ **GEFIN (DIGES) – Taxas de Saúde Suplementar, Multas Pecuniárias, Regimes Especiais e Parcelamentos, CADIN.**
  - ✓ **GEIRS (DIDES) - Ressarcimento ao SUS**
  - ✓ **GEDAT (PROGE) – Dívida ativa**

## RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2017

*Art. 12 À Diretoria de Gestão - DIGES compete:*

...

*XI - coordenar, supervisionar e controlar:*

...

*b) a arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar, as retribuições por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, inclusive as doações, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados a ANS, de acordo com a legislação vigente;*

# GEFIN – Competências Regimentais

- **RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 397, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016:**

*“Art. 62-F. À Gerência de Finanças - GEFIN compete:*

*...*

*II - propor a sistematização e a normatização de procedimentos para controlar a arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar, para as retribuições por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros, bem como para as doações, legados, subvenções e outros recursos que forem destinados a ANS;*

*III - planejar e supervisionar as atividades:*

*a) de estudos, levantamentos e pesquisas, com vistas à instrução de processos e à proposição de critérios, normas e procedimentos para a cobrança e o recolhimento da Taxa de Saúde Suplementar;*

*b) de cobrança, inclusive a arrecadação dos créditos de diversas origens, no âmbito da ANS;*

*IV - planejar e supervisionar as atividades de arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar – TSS por atos, mediante as informações prestadas pela:*

*a) Diretoria de Norma e Habilitação dos Produtos - DIPRO, em relação à Taxa de Registro de Produto - TSS/TRP, à Taxa de Alteração de Dados de Produto -TSS/TAP, e à Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TSS/TRC; e b) Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, em relação à Taxa de Alteração de Dados de Operadora - TSS/TAO e a Taxa de Registro de Operadora - TSS/TRO;*

*V - instaurar processo administrativo próprio para ressarcimento de valores dispendidos a título de regime especial, com a remuneração do diretor fiscal ou técnico ou do liquidante, bem como de outras despesas adiantadas na forma normativa, mediante demanda da Diretoria competente para o acompanhamento dos regimes especiais;*

# Taxas de Saúde Suplementar – Base Legal

- **Determinação Legal:** Lei nº 9.961 de 28/01/2000; Resolução Normativa RN nº 89 de 15/02/2005, RN nº 101 de 03/06/2005, RN nº 103 de 20/06/05 e RN nº 174 de 19/08/2008.
- **Fato Gerador:** Exercício do poder de polícia legalmente atribuído à ANS, nos termos da lei 9.961/2000, art.18.
- **Monitoramento e controle da arrecadação de taxas da ANS – SIAR (Sistema Integrado de Arrecadação)**

# Taxas de Saúde Suplementar – Recolhimento

- **Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde – TPS**
- **Taxa de Saúde Suplementar por Registro de Operadora – TRO**
- **Taxa de Saúde Suplementar por Registro de Produto – TRP**
- **Taxa de Saúde Suplementar por Alteração de Dados de Operadora – TAO**
- **Taxa de Saúde Suplementar por Alteração de Dados de Produto – TAP**
- **Taxa de Saúde Suplementar por Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TRC**

# Taxas de Saúde Suplementar – Recolhimento - TPS

**R\$ 5,39 por beneficiário / por exercício**

**Recolhimento trimestral (março, junho, setembro e dezembro)**

**TPS: multiplicação do valor acima pelo número médio de beneficiários\* de cada plano privado de assistência à saúde, deduzido o percentual total de descontos apurado em cada plano.**

**\* menores de 60 anos**

**Base Legal: Lei nº 9.961/2000, art. 20, Inciso I (RN nº 89/2005, Anexos I e II), Portaria Interministerial nº 700/2015.**

# Taxas de Saúde Suplementar – Recolhimento - TPS

- A operadora deve, trimestralmente, até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada exercício/ano (\*\*), acessar o *site* da ANS, informar seu quantitativo de beneficiários e emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU.
- O pagamento deverá ser feito obrigatoriamente via GRU (RN nº 89/2005, art. 2º; Decreto 4.950/2004 art. 3º e Instrução Normativa STN nº 03/2004, art.1º § 1º).

Mês de Recolhimento	Período Base de Cálculo
Março (03/2012)	Dezembro, Janeiro, Fevereiro
Junho (06/2012)	Março, Abril, Maio
Setembro (09/2012)	Junho, Julho, Agosto
Dezembro (12/2012)	Setembro, Outubro, Novembro

(\*\*) Operadoras com menos de 20 mil beneficiários podem recolher em cota única, com desconto de 5%, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março.

# Taxas de Saúde Suplementar – Recolhimento - TPS

- **DESCONTOS**

- ✓ Até o vencimento da TPS a operadora faz jus a descontos segundo:
  - Modalidade – RN nº 89/2005, art. 7º.
  - Abrangência geográfica – Lei 9961/2005, Anexo II, Tabela I.
  - Cobertura – RN nº 89/2 Lei 9961/2005, Anexo II, Tabela II .
  - Se operarem planos exclusivamente odontológicos – RN nº 89/2005, art. 8º .
  - Se tiverem número de beneficiários inferior a 20.000 (vinte mil) sob determinadas condições – RN nº 89/2005, art. 7º, *caput*.

- **PERDA DOS DESCONTOS**

- ✓ A operadora que não efetuar integralmente o recolhimento até o vencimento estará em débito com a TPS, tendo como consequência econômica a perda integral do direito aos descontos previstos na regulamentação vigente (RN nº 89/2005, art. 11 c/c RN nº 103/2008, art. 7º, § 2º c/c Lei 9961/2000 Art. 21 § 2º).

# Taxas de Saúde Suplementar – Recolhimento – TSS por Atos

TSS por Atos	Valor (R\$)
TSS por Registro de Operadora	5.393,47
TSS por Registro de Produto	2.696,73
TSS por Alteração de Dados - Operadora	2.696,73
TSS por Alteração de Dados - Produto	1.348,37
TSS por Pedido de Reajuste de Mensalidade	2.696,73

- **Todas devidas na data de protocolização do requerimento na ANS (Art. 20, § 3º, da Lei 9961/2000).**
- **DESCONTOS**
  - ✓ **Por quantidade de beneficiários (< 20 mil beneficiários terão 50% de desconto)**
  - ✓ **Válido apenas para o pagamento até a data de protocolização e em valor correto.**
  - ✓ **O pagamento fora do prazo acarretará a perda do desconto e gerará acréscimos legais de multa e juros.**

# Taxas de Saúde Suplementar – Cobrança – Base Legal

- ✓ **RN 89/2005 – ANS** - Dispõe sobre a Arrecadação de Receitas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e dá outras providências.
- ✓ **RN 103/2005 – ANS** - Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Saúde Suplementar, instituída pela Lei nº 9.961, de 2000, regulamenta o processo administrativo fiscal no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dá outras providências.
- ✓ **Decreto 70.235/1972 – Presidência da República** - Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.
- ✓ **Lei 9.784/1999 – Presidência da República** - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- ✓ **Lei 5.172/1966 – Presidência da República** - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. (Código Tributário Nacional - CTN).

# Taxas de Saúde Suplementar – Cobrança

- **A Gerência de Finanças emite notificação fiscal de lançamento de débito (NFLD) para as operadoras que se encontram inadimplentes com alguma TSS.**
- **NFLD conterá o valor da TSS devida (valor principal) acrescido de multa e juros legais.**
- **Diante de uma NFLD a operadora poderá pagar ou parcelar o débito ou apresentar impugnação administrativa no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:**
  - ✓ **Inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público (CADIN);**
  - ✓ **Inscrição do crédito na Dívida Ativa da ANS;**
  - ✓ **Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.**

# Ressarcimento a Regimes Especiais – Base Legal

- **Lei 9.961/00 – art. 33**
- **Lei 9.656/98 – art. 24**
- **Lei 9.784/99**
- **Lei 6.024/74**
- **Lei 11.101/05**
- **Resolução Normativa – RN nº 300/2012**
- **Resolução Administrativa – RA nº 20/2007**
- **Resolução Normativa – RN nº 316/2012 - DIOPE**
- **Resolução Normativa – RN nº 417/2016 - DIPRO**

# Ressarcimento a Regimes Especiais – Cobrança

- Concluídos os regimes especiais (Direção Fiscal, Direção Técnica e Liquidação Extrajudicial) são apurados os eventuais adiantamentos feitos e caso hajam pendências são geradas Notificações de Lançamento de Débito para as operadoras, massas falidas e seus responsáveis.
- O processo de cobrança, identificado como processo de ressarcimento a regimes especiais segue o regular fluxo de cobrança conforme legislação vigente.
- Os devedores poderão optar por quitar ou parcelar o débito, ou ainda impugná-lo. Não havendo pagamento ou contestação administrativa ou judicial o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e os devedores e responsáveis terão seus CNPJs e CPFs inscritos no CADIN.

# Multas Pecuniárias – Base Legal, Pagamento e Cobrança

- Os processos sancionadores são iniciados e apurados pela Diretoria de Fiscalização, segundo normas específicas.
- As conclusões com as eventuais aplicações de multa e seus pagamentos e cobranças envolvem ações da GEFIN:
  - ✓ Pagamento após decisão de 1ª instância, geração de GRU a pedido da operadora.
  - ✓ Pagamento após decisão de 2ª instância, geração de GRU a ser encaminhada com Ofício de intimação da decisão.
- Não havendo pagamento, nem parcelamento dos débitos constituídos, eles serão enviados para inscrição em dívida ativa e os devedores serão incluídos no CADIN.

- RN 04/2002 e suas alterações;
- IN 01/2002 e suas alterações;

# Parcelamentos – Débitos Passíveis de Parcelamento

- Taxas de Saúde Suplementar
- Multas pecuniárias
- Ressarcimento de Regimes Especiais
- Ressarcimento ao SUS

## Parcelamentos – TSS

- A operadora gera o parcelamento através do *site* da ANS na opção: A ANS – Nossos serviços e produtos - Parcelamento de débitos relativos à [Taxa de Saúde Suplementar](#) - Parcelamento de Débitos – Constituição; Confissão de Dívida, gera e imprime o **RPD** e a Declaração de inexistência de ação judicial; e após em Parcelamento de Débito – emissão de GRU para pagamento.
- Envia à Gerência de Finanças a documentação gerada devidamente preenchida e assinada, juntamente com a cópia da GRU correspondente a primeira parcela quitada.

## Parcelamentos – Multas Pecuniárias

- A operadora deverá solicitar o parcelamento através de carta, *e-mail* ou protocolar o pedido na sede ou nos Núcleos Regionais de Atendimento e Fiscalização. A solicitação deverá conter o número de parcelas desejadas em até no máximo de 60 (sessenta) parcelas, respeitando o valor mínimo da parcela de R\$1.000,00.
- Após gerado o parcelamento será comunicado a operadora para enviar os documentos; RPD (requerimento de parcelamento de débito), Declaração de inexistência de ação judicial e cópia da 1ª GRU paga.

## Parcelamentos – Ressarcimento a Regimes Especiais

- A operadora, ou seus responsáveis, deverão através do *site* da ANS na opção: A ANS – Nossos serviços e produtos - Parcelamento de débitos relativos à Ressarcimento ao SUS- Parcelamento de Débitos – Constituição; Confissão de Dívida para impressão do RPD e a Declaração de inexistência de ação judicial, e após em Parcelamento de Débito – emissão de GRU para pagamento.
- Envia à Gerência de Finanças a documentação gerada devidamente preenchida e assinada, juntamente com a cópia da GRU correspondente a primeira parcela quitada.

## Parcelamentos – Ressarcimento ao SUS

- A operadora gera o parcelamento através do *site* da ANS na opção: A ANS – Nossos serviços e produtos - Parcelamento de débitos relativos à Ressarcimento ao SUS- Parcelamento de Débitos – Constituição; Confissão de Dívida para impressão do RPD e a Declaração de inexistência de ação judicial, e após em Parcelamento de Débito – emissão de GRU para pagamento.
- Envia à Gerência de Finanças a documentação gerada devidamente preenchida e assinada, juntamente com a cópia da GRU correspondente a primeira parcela quitada.

**OBS.:** A operadora também poderá utilizar o link : <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/2279-2279-orientacoes-para-parcelamento>.

## CADIN

### O que é o CADIN?

- O CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal) é um banco de dados onde se encontram registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas em débito para com órgãos e entidades federais.
- As informações contidas no CADIN permitem à Administração Pública Federal uniformizar os procedimentos relativos à concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como à celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos de modo a favorecer a gestão seletiva dos recursos existentes.
- Cabe à Secretaria do Tesouro Nacional expedir orientações de natureza normativa a respeito do CADIN e ao Banco Central do Brasil administrar e disponibilizar, através do Sisbacen, as informações que compõem seu banco de dados.
- O CADIN é regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

# Cadastro Informativo de Débitos não Quitados do Setor Público Federal

## CADIN

### **Quem efetua a inscrição no CADIN?**

- Qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, inclusive dos poderes Legislativo e Judiciário e conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas.

### **Quem pode ser incluído no CADIN?**

- Pessoas jurídicas, de direito público ou privado, e pessoas físicas, responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, ou que estejam com inscrição suspensa ou cancelada no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou declarada inapta perante o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

## CADIN

### CADIN na ANS

- **Compete à Gerência de Finanças as ações referentes à inscrição, suspensão e retirada de pessoas físicas ou jurídicas no CADIN no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.**
- **A ANS mantém um cadastro de inadimplentes e de seus débitos que ensejam sua inscrição no CADIN, bem como registra as informações de suspensão da inscrição desses inadimplentes. Além disso nossos registros indicam quando deve ser efetuada uma retirada daquele cadastro.**
- **Os inadimplentes que desejem regularizar sua situação no CADIN, junto à ANS, devem encaminhar e-mails para [cadin@ans.gov.br](mailto:cadin@ans.gov.br), solicitando informações, anexando a eles documentação que nos permita averiguar a procedência do pedido, resguardando a confidencialidade da informação.**

# Obrigada!



Disque ANS  
0800 701 9656



Central de  
Atendimento  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)



Atendimento pessoal  
12 Núcleos da ANS.  
Acesse o portal e  
confira os endereços.



Atendimento  
exclusivo para  
deficientes auditivos  
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS\\_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladoraoficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)